

<u>MUNICÍPIO DE MERCEDES</u> <u>ESTADO DO PARANÁ</u>

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 211/2025

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 28/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

DATA: 04 de novembro de 2025



Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais resistência suficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que necessitam de um ambiente estável e protegido.

A substituição é indispensável para restaurar as condições adequadas de segurança, funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética com o espaço, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os usuários do Centro Dia do Idoso.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	465969	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta	Und	1	3.266,67	3.266,67



Pag. Ass

Estado do Paraná

existente no Centro Dia do Idoso.						
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):						
O quantitativo previsto para esta contratação é de 01 (uma) unidade, correspondente à porta de vidro que será substituída. A definição baseia-se na necessidade específica e pontual do local, visto que a porta atual se encontra danificada, com risco de quebra e comprometimento da segurança dos usuários. Trata-se, portanto, de substituição única e integral da estrutura existente, não havendo demanda para unidades adicionais.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de novembro de 2025.						
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta						
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: () SIM – Qual: (x) NÃO						
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.012.08.241.0013.2057 — Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa. Elemento de despesa: 333903024 Fonte de recurso: 000						
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):						

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

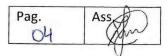
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR





Estado do Paraná

(x) SIM

() NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 29 de outubro de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

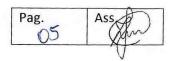
Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting

JULIANA HICKMANN

Assinatura:

EFFTING:05686211906 EFFTING:05686211906 Dados: 2025.10.29 13:10:38 -03'00'





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Estado do Paraná

Pag. Ass

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Objeto: Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais resistência suficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que necessitam de um ambiente estável e protegido.

A substituição é indispensável para restaurar as condições adequadas de segurança, funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética com o espaço, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os usuários do Centro Dia do Idoso.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Paraná

Pag.

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura); Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes (NBR 14698 e NBR 7199);

Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;

O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;

A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições;

O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, fixação, testes de funcionamento;

A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento suaves, sem atritos ou ruídos.

O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;

O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga;

O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;

Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);

A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;

O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:



Pag.



Estado do Paraná

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	und	1

Classificação dos bens/serviços:

(X)	Comuns.
1	28	,	Community.

) Especiais.

() Continuado.

(X) Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

No levantamento de mercado, foram analisadas diversas alternativas técnicas e econômicas para a aquisição e instalação da porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, conforme as especificações previstas para o Centro Dia do Idoso. O objetivo principal é substituir a porta existente, oferecendo maior segurança, conforto e estética ao ambiente, além de atender aos requisitos de funcionalidade e durabilidade necessários para o espaço.

Uma das alternativas consideradas foi a utilização de porta de vidro comum, sem a aplicação de fumê. Embora essa opção fosse inicialmente mais econômica, ela não atenderia adequadamente à demanda por privacidade e conforto dos usuários do Centro Dia, além de não proporcionar o mesmo nível de segurança e controle térmico. O vidro fumê oferece, entre outras vantagens, a redução da entrada de luz excessiva, além de melhorar a estética do ambiente, criando um efeito mais moderno e integrado com o restante da arquitetura.

Outra solução analisada foi a porta de madeira, que, apesar de ter um custo inicial mais baixo, apresenta desvantagens em termos de durabilidade e manutenção, especialmente em ambientes de alto tráfego como o do Centro Dia. A madeira, além de ser suscetível a desgastes rápidos e danos causados pela umidade, exigiria manutenção constante, o que implicaria em custos adicionais a médio e longo prazo.

A opção de porta de alumínio com vidro comum também foi avaliada. Embora oferecesse uma boa resistência e durabilidade, a estética não atenderia às expectativas do projeto, e a solução não proporcionaria a mesma qualidade de iluminação e privacidade que a porta de vidro temperado fumê. Além disso, o custo de instalação de um sistema de alumínio e vidro seria significativamente mais alto, o que resultaria em uma solução mais onerosa em comparação ao vidro temperado fumê.



Pag. Ass

Estado do Paraná

Após a análise das alternativas, a melhor solução encontrada foi a porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, com as dimensões de 2,20m x 2,05m, acompanhada de todos os materiais necessários, incluindo puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação. Essa solução se mostrou a mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, pois oferece um equilíbrio entre segurança, estética e funcionalidade. O vidro temperado é altamente resistente, o que garante maior durabilidade e segurança aos usuários. Além disso, o vidro fumê atenderá adequadamente à necessidade de privacidade, ao mesmo tempo em que proporciona uma boa luminosidade, sem o desconforto da luz direta.

A escolha do vidro temperado fumê também é justificada pela facilidade de manutenção e pelo custo-benefício que representa, quando comparado com as outras opções, como as portas de madeira ou de alumínio. A solução proposta garante a melhor relação entre qualidade e preço, atendendo plenamente às necessidades do Centro Dia do Idoso e cumprindo os requisitos da legislação vigente, conforme estabelecido no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de preço foram solicitados orçamentos contemplando o fornecimento e instalação de uma porta de vidro temperado fumê, com medidas específicas de 2,20m x 2,05m e espessura mínima de 10 mm, incluindo todos os acessórios, ferragens e mão de obra completa. Todas essas informações foram organizadas em uma planilha de preços, assegurando uma estimativa precisa e condizente com as condições reais do mercado.

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

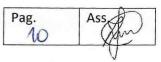
7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na substituição completa da porta existente no Centro Dia do Idoso por uma porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura), contemplando fornecimento, instalação e todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do conjunto.





Estado do Paraná

A nova estrutura será composta por vidro temperado de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e segurança, além de melhor controle de luminosidade e conforto térmico devido à tonalidade fumê. O sistema de correr, apoiado em trilhos e roldanas de alta qualidade, garantirá facilidade de uso e acessibilidade, especialmente importante considerando o público atendido pelo equipamento — idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Para tanto, pretende-se a realização de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o baixo valor do objeto. Além disso, a solução proporcionará a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a finalização da contratação em curto período de tempo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas 01 (um) item.

A forma de fornecimento, por sua vez, será integral.

Prazo de execução do contrato: 02 (dois) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a substituição integral da antiga porta de entrada do Centro Dia do Idoso, promovendo melhorias significativas na segurança, funcionalidade e acessibilidade do ambiente.

A instalação da nova porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, proporcionará um acesso mais seguro e estável, eliminando o risco de acidentes causado pela estrutura anterior, que se encontrava fragilizada e com mau funcionamento. O sistema de correr permitirá abertura suave e prática, favorecendo a mobilidade dos idosos e o fluxo de entrada e saída de usuários e servidores.

Além disso, espera-se melhor vedação térmica e acústica, com redução de ventos e ruídos externos, e maior durabilidade da estrutura, reduzindo a necessidade de futuras manutenções. O vidro fumê contribuirá para o controle da luminosidade e a harmonização estética do espaço, valorizando o ambiente e proporcionando maior conforto visual e bem-estar aos frequentadores. De forma geral, a substituição trará benefícios diretos à segurança, à eficiência operacional e à qualidade do atendimento prestado, assegurando que o Centro Dia do Idoso mantenha suas instalações em condições adequadas, seguras e acolhedoras para o público atendido.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

Pag.

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes: Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de um item existente, sem alteração estrutural do imóvel.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que se trata de demanda pontual, com quantitativo delimitado não se tratando de uma demanda contínua ou repetitiva que justifique a utilização do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2025.

JULIANA HICKMANN
EFFTING:05686211906
Dados: 2025.10.29 13:11:15 -03'00'

Juliana Hickmann Effting

Secretária de Assistência Social

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

Assinado de forma digital por JULIANA HICKMANN

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAG. ASS.

Metalúrgica Mercedes LTDA.

Rua Dr. Bernardo Garcez, 391-Centro 85998-000 **MERCEDES – PR** FONE: (45)3256-1202 CNPJ N°. 11.633.761/0001-05

Mercedes - PR, 27 de Outubro de 2025. Orçamento N.º 48/2025 Prefeitura do Município de Mercedes

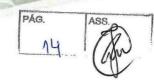
Unid.	Produto	Valor unit.	R\$ Total
01	PORTA VIDRO 2.20X2.05 VIDRO FUME 10 MM	3.100,00	3.100,00

TOTAL DO ORÇAMENTO: R\$ 3.100,00

Sendo o que tínhamos para o momento, deixamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

METALURGICA MERCEDES .

Everton Back Sócio/Administrador



CNPJ 37.403.834/0001-58

À Prefeitura Municipal de Mercedes, Estado do Paraná. Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	01	UNIDADE	Porta vidro 2,20x2,05 VIDRO FUME, 10mm.	R\$ 3.300,00

VALOR TOTAL R\$ 3.300,00

Proposta validade de 15 dias.

Mercedes, 27 de Outubro de 2025.

CONSTRUTORA POLEGATTI CNPJ 37.403.834/0001-58



CI Materiais de Construção LTDA CNPJ: 37.985.492/0001-21

ORÇAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Mercedes, Estado do Paraná.

Segue orçamento dos materiais e serviços solicitados:

Item	Qtd	Und	Descrição	R\$ Total
01	01	Und	Porta vidro 2,20x2,05, vidro fumê, 10mm	R\$ 3.400,00
				Valor total: R\$ 3.400,00

Valor global da proposta: R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais).

Proposta validade: 15 (quinze) dias.

Mercedes, 27 de Outubro de 2025.

ASS.

PÁG.

NS

CI PLANCISCO DE CONSTRUÇÃO LÍSTA CIPPI 37 985 102000 PAR (47) 2537 10:10 - 1451 98512 3501 (47) 2537 10:10 - 1451 98512 3501 Augusta Aventua - Percenta

CI Materiais de Construção LTDA GNPJ 37.985 492/0001-21



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

-	the same of the sa	Control of the last of the las		The second secon	TOTAL DESIGNATION OF THE PERSON OF THE PERSO	The second second second second	
COTAÇÃO 1:	0.1:		Metalúrgica mercedes LTDA - CNPJ: 11.633.761/0001-05				
COTAÇÃO 2:	0.2:		Construtora Polegatti Ltda - CNPJ: 37.403.834/0001-58				
COTAÇÃO 3:	0.3:		CI Materiais de Construção LTDA - CNPJ: 37.985.492/0001-21	21			
Período da	Período da Pesquisa		27/10/2025			V	Met. N
Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Unit R\$ Total		F
1	1	pun	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais 3.266,67 necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	3.266,67	3.266,67		R\$

Met. Mercedes Cons. Polegatti	Cons. Polegatti	Alfa
For. 1	For. 2	For. 3
R\$ 3.100,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.400,00

3.266,67

Mercedes, 29 de outubro de 2025.

Sidiane Weiss

Pag. Ass





Pag.

Estado do Paraná

Estado do Parant

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Metalúrgica Mercedes Ltda., CNPJ nº 11.633.761/0001-05;
- Construtora Polegatti Ltda., CNPJ nº 37.403.834/0001-58;
- CI Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 37.985.492/0001-21.

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados em 27/10/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 29 de outubro de 2025

JULIANA HICKMANN

EFFTING:05686211906

Control of the property of the property

Juliana Hickmann Effting SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	465969	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	Und	1	3.266,67	3.266,67

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura);



Pag. Ass

Estado do Paraná

- 4.2. Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes (NBR 14698 e NBR 7199);
- 4.3. Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;
- 4.4. O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;
- 4.5. A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições;
- 4.6. O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, fixação, testes de funcionamento;
- 4.7. A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento suaves, sem atritos ou ruídos.
- 4.8. O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;
- 4.9. O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga;
- 4.10. O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
- 4.11. Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.
- 4.12. Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);
- 4.13. A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;
- 4.14. O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;
- 4.15. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria de Assistência Social designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag. Ass

Estado do Paraná

das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. A entrega/instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderline, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário a ser previamente agendado junto à Secretaria interessada.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.4.1. Todos os materiais necessários à instalação da porta, tais como: puxadores, trilhos, ferragens, roldanas, dentre outros.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Ass

Estado do Paraná

equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. **Fiscalização**
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Ass

Estado do Paraná

as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou

fornecimento; 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras:

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de

segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

profissional exigidas;

- 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

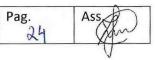
Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Estado do Paraná

- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato 7.8.4. dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade; 7.13.1.
 - 7.13.2. a data da emissão:
 - 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato; 7.13.4.
 - 7.13.5. o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 7.13.6.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez,



Pag. Ass

Estado do Paraná

por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

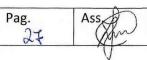
7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque





Estado do Paraná

nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço.**

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

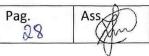
Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);





Estado do Paraná

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal

de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

3.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada

por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede:

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



Pag. Ass

Estado do Paraná

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943</u>;
- 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.32. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Oualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;





Estado do Paraná

8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- (X) I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7° do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- () IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa:

333903024

Fonte de recurso:

000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
 - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Pag.

Ass

Estado do Paraná

em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 03 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar-ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 03 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Pag. Ass

Estado do Paraná

CERTIDÃO DE AFERIÇÃO DAS DESPESAS RELATIVAS A DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

CERTIFICO, para os fins do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, que no exercício financeiro de 2025 foram despendidos, com o objeto do procedimento em tela, os seguintes valores:

CNAE*	Objeto	Valor R\$
Subclasse	Comércio varejista de vidros	0,00
4743-1/00		

^{*}Subclasse.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constituise em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

Aviso de

CONTRATAÇÃO

JIRETA

XX/2025

CONTRATANTE (UASG)

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

VALOR TOTAL DA CONTRATACÃO

R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO

Em 18/11/2025 (considerando item 6.11)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EOUIPARADAS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

C	0	
1.1	1	
0	Z,	
ç		
-	2	
s	·)	

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA3	က
PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	က
INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	2
FASE DE LANCES	7
JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS8	œ
HABILITAÇÃO E RECURSO10	0
CONTRATAÇÃO12	2
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS13	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS15	2





Pag.



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2025 (Processo Administrativo n.º XXX/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de aplicáveis.

Horário da Fase de Lances: XX:XX às XX:XX Critério de Julgamento: menor preço por item Data da sessão: xx de xxxxxxxx de 202x Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município Contratação Direta e seus anexos.
- Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Compras gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras.
- O procedimento será divulgado no Compras gov.br e no Portal Nacional de · SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende Contratações Públicas - PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado atender.
- O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

- Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos como empresa de pequeno porte.
- de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores: 2.3.
- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, necessários
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica

Pag.

36

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os beneficios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,

INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento

O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário de sua proposta inicial, na forma deste item.

Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade estabelecidos para abertura do procedimento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br — CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

de medida constante no Edital/Termo de Referência.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte -IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais on faturas.

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Pag.

empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual serfá A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo. Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica n° xx/2025 Processo Licitatório n° xxx/2025

- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
 - Jucia e seus auexos,
 Jucia e seus auexos pelas transações que forem efetuadas no sistema,
 assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91.</u>
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°. XXXIII. da Constituição;
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta, 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráfer sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- FASE DE LANCES
- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
 - dances tantocar ja previsio neste aviso.

 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor
- consignado no registro.
 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo *valor unitário* do item.
 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
 - 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, serve encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feira com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluida a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

Pag. 38

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificada se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta adescriptores.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); Nacional www.cni.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho mantido

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Fribunal de Contas do Estado do Paraná.

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 5.6.

Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual fornecimento similares, dentre outros.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. desclassificação.

Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

contiver vícios insanáveis; 5.9.1.

anexos:

não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus 5.9.2.

apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 5.9.3.

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 5.9.4.

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. 5.9.5.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor

for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas

provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto. 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

HABILITAÇÃO E RECURSO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por

É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminha quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

Pag. 39

o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICA) Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

Processo Licitatório nº xxx/2025

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3°, da IN Seges/ME nº 67, de 2021). integridade do documento digital.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. salvo aqueles legalmente permitidos.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fomecedor será habilitado.

contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

6.11.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto Secretaria de Assistência Social, através do fone (45) 3256-8032, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico 6.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021

6.13. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: 6.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR preclusão;

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF,

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.b r

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

CONTRATAÇÃO

Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro mejo eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da dața Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag. 40



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;
- a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei
 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 8.1.4.
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar direta sem motivo justificado;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; contrato;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa,

- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. mesmo após o encerramento da fase de lances.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 8.2

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos penalidade mais grave;
- Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°); 8.9.
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- os danos que dela provierem para o Contratante;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Pag.

41

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atds lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, no mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida L Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, Federal (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021</u>

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento

contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução 8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc. sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

expedida por servidor público.

8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

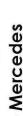
republicar o presente aviso com uma nova data;

valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. 9.1.2.

fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo

Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 17 n.º 175/2023.

Pag.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos ANEXO I - Termo de Referência

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda; ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 9.14.2. 9.14.3.

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

9.14.4.

Mercedes/PR, xx de novembro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

(Processo Administrativo n°

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, nos Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Item Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	Und. Qtd. RS unit. RS total	RS total
		Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de				
	11	correr, medindo 2,20m (altura) x				
	405000	ento de todos os	1.12.4		טטעעע	67 770 0
-	402204	necessários, puxadores, trilhos,	Olld	1	70,007.5	2.200,07
		acabamentos e mão de obra				
		especializada para instalação,				
		destinada à substituição da porta				
		existente no Centro Dia do Idoso.				

CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida

constante no Termo de Referência.

O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados do(a) assinatura do O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação. contratual.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decrețic Municipal n.º 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m
- Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes (NBR 14698 e NBR 7199);
- Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;
- O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;
- A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições; O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, 4.6.
- A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fixação, testes de funcionamento;
 - O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das fechamento suaves, sem atritos ou ruídos. 4.8
 - condições de instalação antes da fabricação;
- O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga; 4.9.
- 4.11. Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou instalação;
- 4.12. Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.
 - 4.13. A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua às condições de segurança do trabalho (NRs);
 - Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;
- 4.14. O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;
- 4.15. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.
- 4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Subcontratação

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. Vistoria
- o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria de Assistência 4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado
- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria

Social designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades
- 4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.
- Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- Cronograma de realização dos serviços:
- A entrega/instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderline, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR
- Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário a ser previamente agendado junto à Secretaria interessada.

Materiais a serem disponibilizados

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - Todos os materiais necessários à instalação da porta, tais como: puxadores, trilhos, ferragens, roldanas, dentre outros.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
 - ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado específicas.

Pag.

- 5.0. Entente-se por manutenção corretiva aqueta ucsunada a corrigir os defenos apresentados. Peleos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções. L Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados necessárias.
 - substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão se Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência enforizada

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A pós a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

Ontros

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
 - 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato:
- 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de
- 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

Pag.

45

Ass

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta quindiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica n° xx/2025 Processo Licitatório n° xxx/2025

- 11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - 11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - 6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
 - 6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- de execução e da qualidade demandada; 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 2.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.12.6. a satisfação do público usuário.
 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. Gestor do Contrato
 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal
- nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11): 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 5.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de
- 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica $n^{\circ}xx/2025$ Processo Licitatório $n^{\circ}xxx/2025$ da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1.1. não produzir os resultados acordados,

- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- . A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes écios:
- 7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimer

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a correga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega e termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último; Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – OEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95,719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

46

Pag.

Ass



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos gestão.
- quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,
 - 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. para efeito de liquidação e pagamento.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
- a data da emissão; 7.13.2.
- os dados do contrato e do órgão contratante; 7.13.3.
- o período respectivo de execução do contrato; 7.13.4.
- o valor a pagar; e 7.13.5.
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação nencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito lo órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, sor igual período, a critério do contratante.
 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

Prazo de pagamento

finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023

Pag.

monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizado Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo bancários informados.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária,

TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento rributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte - IRRF. O referencial imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante. 7.28.1.

celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Civeis por Atos de Improbidade Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Jeral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); pelo Conselho mantido Administrativa,

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, e

 Lista de impedidos de lícitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A consulta aos cadastros sera realizada em nome da empresa interessada e de seu socio

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das ilineas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TC Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com

majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções imposta

Pag. 48

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empress Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br//

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

pontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vinculos societários, linhas de ornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada

E dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF or meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

3.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPI/CPF diferentes. ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectíva documentação atualizada.

salvo aqueles legalmente permitidos.

itestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria Se o inferessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números ecolhimento dessas contribuições. 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio 8.17. Microempreendedor Individual - MEI. Certificado da Condição de Microempreendedor https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do

8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 29



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas urídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. 8.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade cóm a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação:

interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da 8.34. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável contratação

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e sej reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Pag.



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de (X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar lemanda;
-) IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade

ADEQUAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

333903024

Elemento de despesa: Fonte de recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 -Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, presente contratação:
- formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a em consórcio deve ser verificada caso a caso;

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação

Mercedes/PR, 03 de novembro de 2025

Assistente Administrativa Camila Andressa Beyer



Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à Objeto: Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

esolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser

Descreva a sua necessidade:

A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação resistência suficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de necessitam de um ambiente estável e protegido.

funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto com o espaço, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética substituição é indispensável para restaurar as condições adequadas de segurança, usuários do Centro Dia do Idoso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

2. ALINHAMENTO COM PCA

sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução,

Descreva os requisitos da contratação:

Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura); (NBR 14698 e NBR 7199); Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;

O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;

A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições;

O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, fixação, testes de funcionamento;

A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das suaves, sem atritos ou ruídos.

condições de instalação antes da fabricação;

O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga;

O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou

Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às sem ônus para a Administração, se necessário. condições de segurança do trabalho (NRs);

A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;

O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;

Pag. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação. Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Unidade Quantidade
	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m	Į.	
,	(largura), incluindo fornecimento de todos os materiais	Pun	
4	necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de	nin.	4
	obra especializada para instalação, destinada à		
	substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.		

Classificação dos bens/serviços:

) Continuado. x) Comuns.

Justificativa:

(X) Não continuado. () Especiais.

frata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

No levantamento de mercado, foram analisadas diversas alternativas técnicas e econômicas para a aquisição e instalação da porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, conforme as especificações previstas para o Centro Dia do Idoso. O objetivo principal é substituir a porta existente, oferecendo maior segurança, conforto e estética ao ambiente, além de atender aos requisitos de funcionalidade e durabilidade necessários para o espaço.

mesmo nível de segurança e controle térmico. O vidro fumê oferece, entre outras vantagens, a fumê. Embora essa opção fosse inicialmente mais econômica, ela não atenderia adequadamente à demanda por privacidade e conforto dos usuários do Centro Dia, além de não proporcionar o Uma das alternativas consideradas foi a utilização de porta de vidro comum, sem a aplicação de redução da entrada de luz excessiva, além de melhorar a estética do ambiente, criando um efeito mais moderno e integrado com o restante da arquitetura.

de alto tráfego como o do Centro Dia. A madeira, além de ser suscetível a desgastes rápidos e Outra solução analisada foi a porta de madeira, que, apesar de ter um custo inicial mais baixo, apresenta desvantagens em termos de durabilidade e manutenção, especialmente em ambientes danos causados pela umidade, exigiria manutenção constante, o que implicaria em custos adicionais a médio e longo prazo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR s-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

fumê. Além disso, o custo de instalação de um sistema de alumínio e vidro seria A opção de porta de alumínio com vidro comum também foi avaliada. Embora oferecesse uma boa resistência e durabilidade, a estética não atenderia às expectativas do projeto, e a solução não proporcionaria a mesma qualidade de iluminação e privacidade que a porta de vidro temperado significativamente mais alto, o que resultaria em uma solução mais onerosa em comparação ao vidro temperado fumê.

oferece um equilíbrio entre segurança, estética e funcionalidade. O vidro temperado é altamente A escolha do vidro temperado fumê também é justificada pela facilidade de manutenção e pelo Após a análise das alternativas, a melhor solução encontrada foi a porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, com as dimensões de 2,20m x 2,05m, acompanhada de todos os materiais necessários, incluindo puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para resistente, o que garante maior durabilidade e segurança aos usuários. Além disso, o vidro fumê atenderá adequadamente à necessidade de privacidade, ao mesmo tempo em que proporciona custo-beneficio que representa, quando comparado com as outras opções, como as portas de instalação. Essa solução se mostrou a mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, pois uma boa luminosidade, sem o desconforto da luz direta.

atendendo plenamente às necessidades do Centro Dia do Idoso e cumprindo os requisitos da legislação vigente, conforme estabelecido no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de madeira ou de alumínio. A solução proposta garante a melhor relação entre qualidade e preço,

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

contemplando o fornecimento e instalação de uma porta de vidro temperado fumê, com medidas ferragens e mão de obra completa. Todas essas informações foram organizadas em uma planilha específicas de 2,20m x 2,05m e espessura mínima de 10 mm, incluindo todos os acessórios, Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de preço foram solicitados orçamentos de preços, assegurando uma estimativa precisa e condizente com as condições reais do mercado. Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, 1, da Lei montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Pag.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

2,05m (largura), contemplando fornecimento, instalação e todos os materiais necessários para o por uma porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, com medidas de 2,20m (altura) x A solução proposta consiste na substituição completa da porta existente no Centro Dia do Idoso perfeito funcionamento do conjunto.

tonalidade fumê. O sistema de correr, apoiado em trilhos e roldanas de alta qualidade, garantirá A nova estrutura será composta por vidro temperado de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e segurança, além de melhor controle de luminosidade e conforto térmico devido à facilidade de uso e acessibilidade, especialmente importante considerando o público atendido pelo equipamento — idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

objeto. Além disso, a solução proporcionará a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a Para tanto, pretende-se a realização de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o baixo valor do finalização da contratação em curto período de tempo.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas 01 (um) item.

A forma de fornecimento, por sua vez, será integral.

Prazo de execução do contrato: 02 (dois) meses

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a substituição integral da antiga porta de entrada do Centro Dia do Idoso, promovendo melhorias significativas na segurança, funcionalidade e acessibilidade do ambiente.

e prática, favorecendo a mobilidade dos idosos e o fluxo de entrada e saída de usuários e mais seguro e estável, eliminando o risco de acidentes causado pela estrutura anterior, que se A instalação da nova porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, proporcionará um acesso encontrava fragilizada e com mau funcionamento. O sistema de correr permitirá abertura suave

Além disso, espera-se melhor vedação térmica e acústica, com redução de ventos e ruídos externos, e maior durabilidade da estrutura, reduzindo a necessidade de futuras manutenções. O qualidade do atendimento prestado, assegurando que o Centro Dia do Idoso mantenha suas vidro fumê contribuirá para o controle da luminosidade e a harmonização estética do espaço, valorizando o ambiente e proporcionando maior conforto visual e bem-estar aos frequentadores. De forma geral, a substituição trará benefícios diretos à segurança, à eficiência operacional e à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

instalações em condições adequadas, seguras e acolhedoras para o público atendido.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021)

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de um item existente, sem alteração estrutural do imóvel.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de

) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

quantitativo delimitado não se tratando de uma demanda contínua ou repetitiva que justifique a Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que se trata de demanda pontual, com utilização do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133,

Pag.

53

Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orgamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2025.

Juliana Hickmann Effting Secretária de Assistência Social Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes. pr.gov. br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica $n^{\circ}xx/2025$ Processo Licitatório $n^{\circ}xxx/2025$

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br

Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação, por que o objeto e necessario e como ete variatente na ucuranta existente; A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais resistência sufficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que necessitam de um ambiente estável e protegido.

A substituição é indispensavel para restaurar as condições adequadas de segurança, funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética com o espaço, promovendo un ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os usuários do Centro Dia do Idoso.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

	Pag. 54
R\$ total	3.266,67
Und. Qtd. RS unit. RS total	3.266,67 3.266,67
Qtd.	-
Und.	Und
Descrição	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais precessários maxadores trilhos
Item Catmat	465969
Item	П

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – (2017) 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

SS



Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o	
catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de	
catálogo próprio.	
Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):	
O quantitativo previsto para esta contratação é de 01 (uma) unidade, correspondente à porta de	
vidro que será substituída. A definição baseia-se na necessidade específica e pontual do local,	
visto que a porta atual se encontra danificada, com risco de quebra e comprometimento da	

segurança dos usuários. Trata-se, portanto, de substituição única e integral da estrutura existente,

não havendo demanda para unidades adicionais

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar

R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação:

10 de novembro de 2025

o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano).

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução,

) Muito Alta

(x) Alta

) Média

) Baixa

Grau de prioridade da compra ou contratação:

visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

) SIM – Qual:

x)NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e

02.012.08.241.0013.2057 – Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

333903024 000

Elemento de despesa: Fonte de recurso:

desdobramentos:

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do

art. 7° do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

Assinatura:	



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

MIC(x)	ONAO)		
Justificativa (espec	ecificar porque é opcional, se for o caso): objeto	or o caso): objeto de baixo val	xo valor e complexid

Mercedes-PR, 29 de outubro de 2025

ade.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Secretário(a) da Pasta Interessada: Juliana Hickmann Effting Ciente e de acordo:

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos

Pag.

seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá s devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz. 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

§ 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

 I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de deseas, estado de sito, interverção federal ou de grave pertubação de ardem), VIII (mengeioria e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14,13, de 1º de abril de 2021;
 Rua Dr. Oswaldo Cruz, 565 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

www.mercedes.pr.gov.br

Ass

Página | 42



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°......

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, nas* condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

R\$ total	
Und Qtd RS Unit RS total	
Qtd	T
Und	Und
Descrição	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra
Item Catmat	465969
Item	17 9

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página I 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

Item	Catmat	Descrição	Und	Und Qtd	RS Unit	RS total
		especializada para instalação,				
		destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	- 105-mil			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1. O valor total da contratação é de RS...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Pag.

56

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado

da data do orçamento estimado, em 27/10/2025. Rua Dr Oswaldo Cruz 555 – Fone (45) 3256-8000 – CFP 85998-100 – Mercedes – PR

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página I 44





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às snas expensas;
 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência. 8.6.
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados. período.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº xxx/2025 Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- Camprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fisdal A lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Pag.

do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 11/6, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do
- devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para 9.15. Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (<u>atl. 92, XII)</u> 10.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução 10.1.

SANCÕES INFRAÇÕES DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) CLÁUSULA

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem G G
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do motivo justificado; contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; (j
- aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 Serão g) 11.2.

sancões:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,
- sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% 15% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a a 10% do valor do Contrato.
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14,133, de multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitare A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Pag.

58

- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
- os danos que dela provierem para o Contratante; as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719, 373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 processo Licitatório nº xxx/2025 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa 11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

expedida por servidor público.

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia 11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23 12.

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025 Processo Licitatório nº xxx/2025 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.4.

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.2.

Indenizações e multas. 12.4.3.

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza écnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (at. 92, VIII)

consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.012.08.241.0013.2057 - Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

333903024 Elemento de despesa:

Ponte de recurso:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Pag.59





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2025

Processo Licitatório nº xxx/2025

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

princípios gerais dos contratos.

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial
 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133 de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011. 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

CONTRATADA XXXXX

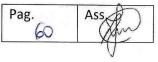
XXXX

TESTEMUNHAS:

XXXX

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 51







Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025

LAERTON WEBER:045304219

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.03 13:12:21

88

Laerton Weber PREFEITO



Pag.

62

Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTO NAS DESPESAS RELATIVAS AS DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR

Nos termos do § 4º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Com o dispositivo emprega o termo "preferencialmente", denota-se a utilização do cartão de pagamento não é obrigatória, podendo ser substituída por outra forma de pagamento, desde que de forma justificada.

Neste sentido, consigna-se que devido a questões de ordem prática, opta-se pela não utilização de tal meio, ao menos por enquanto.

É que a utilização de tal meio implicaria a necessidade da disponibilidade de 01 (um) cartão por conta corrente, bem como, o deslocamento físico de servidor(es) até o estabelecimento do fornecedor, a fim de efetuar o pagamento. De se considerar, também, que a baixa teria que ser realizada manualmente, o que implicaria o dispêndio de maior tempo.

No modelo atualmente empregado, em que os pagamentos são realizados mediante transferência bancária, o processo é automatizado, sendo a baixa realizada automaticamente com o retorno do arquivo da instituição financeira respectiva.

No mais, considera-se ainda que Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes), como é o caso de Mercedes, estão dispensados da utilização do PNCP até 1° de abril de 2027, nos termos do art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, tendo se optado por tal faculdade por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 2023.

Registra-se, por fim, que a transparência e publicidade das despesas efetuadas sob a forma de dispensa de licitação por valor não restam vulneradas pela não utilização do cartão de pagamento, uma vez que o cidadão, assim como os órgão de controle, podem ter acesso às mesmas por meio do Portal da Transparência, sito no endereço eletrônico https://mercedes.atende.net/?pg=transparencia.

Mercedes – PR, 8 de fevereiro de 2024

LAERTON

Assinado de forma digital

por LAERTON

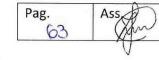
WEBER:0453042 WEBER:04530421988
Dados: 2024.02.08 08:42:59

1988

-03'00'

Laerton Weber PREFEITO





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 03 de novembro de 2025.

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.11.03 13:12:35

KNAUL:886323509

-03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Pag. Ass

Estado do Paraná

Ofício n.º 209/2025

Mercedes, 04 de novembro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade DISPENSA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.012.08.241.0013.2057 - Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa:

333903024

Fonte de recurso:

000

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por EDSON EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:89632350900 Dados: 2025.11.04 13:12:53

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.11.04 13:12:53

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Planej., Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito



Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

Pag.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- Art. 2°. Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 Weber03'00' PREFEITO



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR.

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?i	Sim	Dispensa Eletrônica – conforme capa e pág 3 do Aviso de Contratação Direta
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?ii	Sim	Portaria 321/2025
Consta Documento de Formalização de Demanda (DFD)?iii	Sim	Pág 40 a 42 do Aviso de Contratação Direta
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?iv	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?v	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Há Estudo Técnico Preliminar (ETP)?vi	Sim	Pág 33 a 39 do Aviso de Contratação Direta
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?vii	Sim	
Há Análise de Riscos?viii	Não	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?ix	Sim	Item 9 do DFD
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?x	Sim	Item 9 do DFD



Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xi	Sim	Item 12 do ETP
Há Termo de Referência (TR)?xii	Sim	Pág 18 a 32 do Aviso de Contratação Direta
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica, ou houve justificativa para sua não utilização?xiii	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	Não houve alterações
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica, com eventuais alterações destacadas e justificadas?xiv	Sim	Não houve alterações
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?xv	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xvi	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?xvii	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente?xviii	Não	Posterior a este documento
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Consta manifestação justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei	Item 8.1 do TR



Pag. Ass

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
14133/21?		
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa?xx	Sim	Certidão de Fé Pública
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1°, 2° e 3° do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração?xxi	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro?xxii	Sim	Certidão de Limite de Dispensa
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa?xxiii	Sim	Item 8.2 do TR
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)?xxiv	Não	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? xxv	Sim	Justificativa

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?xxvi	Sim	Item 13 do ETP



Pag. Ass

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?xxvii	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxviii	Sim	Item 3 do DFD
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?xxix	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração?xxx	Não se aplica	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?xxxi	Sim	Item 5 combinado com o Item 7 do ETP

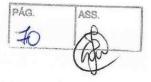
LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?xxxii	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?xxxiii	Sim	Item 3 do DFD
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?xxxiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xxxv	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 04 de novembro de 2025.

FELIPE KAUAN Assinado de forma digital por FELIPE KAUAN WEBER:09057591928 Dados: 2025.11.04 13:13:25 -03'00'

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio





PARECER JURÍDICO (Dispensa Eletrônica)

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do caderno de <u>Contratação Direta</u>; que tramita através de uma <u>Dispensa de Licitação</u> nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14133/2021, com critério de julgamento a ser utilizado o <u>Menor Preço</u>, que tem como Objeto a "Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10 mm) (...) incluindo fornecimento de todos os materiais necessários (...)", no valor preliminarmente estimado de R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), Objeto requisitado pela Secretaria de Assistência Social; do Município de Mercedes-PR, com grau de prioridade classificada como <u>ALTA</u>.

O presente caderno de *Dispensa Eletrônica de Licitação* fundamentada nos termos do *artigo 75, inciso II* da Lei 14.133/2021, encontra-se atualmente instruído com os seguintes documentos, para subsidiar à presente análise consultiva:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls. 05);
- Estudo Técnico Preliminar (fls.06-11);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 12);
- Orçamento (fls. 13-15);
- Cotação de Preços e Planilha (fls. 16);
- Certidão de Fé Pública (fl. 17);
- Termo de Referência (fls. 18-31);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.32);
- Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor; CNAE subclasse nº (4743-1/00); (fls. 33);
- Certidão de Atividade Materiais Acessórias, Instrumentais ou Complementares (fls.034);





- Minuta de Aviso de Contratação Direta com os anexos (fls. 35-60);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fls.61);
- Justificativa para não utilização do cartão de pagamento nas despesas relativas as dispensas de licitação por valor (fl. 62);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 63);
- Oficio 209/2025 ao Exmo. Senhor Prefeito, Fonte Recursos (fls. 64);
- Portaria 321/2025 do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (fl.65);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.66-69).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente serão devidamente referenciados ao longo do *parecer* caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do *Parecer Jurídico*.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO.

Dos limites da análise jurídica.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme diz o art. 53, §4.º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações do Órgão Consultivo, deverá justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, isto em face ao *Princípio da Motivação dos Atos Administrativos*.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica,





econômica e financeira, suas características, preços, valores econômicos, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a *Autoridade Competente* munido de *Poder Decisório* e juntamente com a respectiva secretaria municipal, se municiará dos conhecimentos técnicos específicos e imprescindíveis para a adequação da contratação às necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita esta ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente caderno de <u>Contratação Direta</u> através da <u>Dispensa de Licitação</u>, (em virtude de valor), com critério de seleção <u>Menor Preço</u>, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme consta no tópico nº 8.1 do *Termo de Referência* (fls.18-31).

Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual.

Um *Plano de Contratações Anual* (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia nas compras e contratações futuras de um órgão público. É uma ferramenta obrigatória sob os dogmas da nova lei de licitações, que visa racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações. Vejamos o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021:

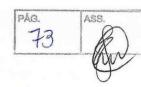
Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)
VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis

pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...)

Conforme consta no tópico nº 02 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.06-11), por indicação do chefe do Poder Executivo municipal, e nos termos do art. 37 do Decreto Municipal n.º 031, de 24 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 242 de 2023, e nº 215 de 2024, o Plano de Contratações Anual está dispensado para o exercício de 2024 e 2025 em Mercedes-PR, conforme apontado no tópico nº 002 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11).





Da utilização da *Dispensa* de Licitação.

Vê-se que a utilização da <u>Dispensa de Licitação</u>, aparenta ser a ferramenta jurídica mais adequada para a apuração deste certame, pois trata-se de contratação de aquisição de objeto classificado sob nº CNAE subclasse nº 4743-1/00, que envolve soma de valores inferiores ao estabelecido no artigo 75 II da lei 14.133/2021, sendo que a estimativa do valor da presente contratação é de R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme foi demonstrado no tópico nº 06 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11), aparentemente se amoldando às exigências estabelecidas no artigo 75 II da lei 14133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Do Sistema de Registro de Precos.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para registrar preços de bens e serviços, visando possíveis contratações futuras. Conforme preconiza o art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:





- ${\bf I}$ Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa:
- III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No caso em análise, a Administração Pública Municipal justificou de forma clara, no tópico nº 13 do Estudo Técnico Preliminar, que o sistema de registro de preços não será utilizado pois, "(...) justifica-se tendo em vista se tratar de demanda pontual (...) não se tratando de demanda contínua".

III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Documentos necessários para o Planejamento de uma Contratação Pública.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações públicas, a Administração Pública deverá produzir alguns principais documentos antes da realização da contratação, ou seja, ainda durante a *Fase de Planejamento da Contratação*:

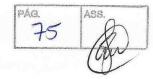
- a) Documento para Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa (s) de Risco;
- d) Termo de Referência.

Dito isso, percebe-se que tais documentos foram respectivamente juntados a este caderno, com exceção do (s) mapa (s) de risco, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, conforme demonstrado no tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda* (fls.02-04), e no tópico nº 10 do *Termo de Referência* (fls.18-31). Embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do <u>Documento de Formalização da Demanda</u> (fls.02-04), percebe-se nos autos, que foram contemplados os conteúdos do art. 6º do Decreto Municipal nº 031, de 2023,





especialmente expondo a justificativa da necessidade da contratação, e também a descrição sucinta do objeto conforme descrito nos tópicos nº 02 e 03 do *Documento Formalização Demanda*.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar*, a Lei nº 14.133, de 2021 traz no seu art. 18, I, e §1º, e também o art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um estudo técnico preliminar da contratação, visando a viabilidade da contratação pretendida.

Tal documento foi definido como parte da etapa do planejamento de uma contratação pública, que caracteriza de um modo geral o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para a demanda. Caso, ao final do estudo, haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o *Termo de Referência*, conforme preconiza o art. 6°, XX, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 7° do Decreto municipal nº 031, de 2023.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

Assim sendo, a área técnica especifica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto municipal nº 031, de 2023, destaque-se ainda em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

Art. 7° (...)

 I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:





- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Uma eventual não previsão de qualquer dos conteúdos descritos no art. 7°, do Decreto n° 031, de 2023, deverá ser devidamente justificada no próprio documento. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública Municipal juntou o *Estudo Técnico Preliminar* às fls. 06-11, e percebe-se que o referido documento contém, em geral, os elementos exigidos pela legislação pertinente e também mencionados pelo Decreto municipal n° 031, de 2023.

Gerenciamento de Riscos.

O Gerenciamento de Risco se materializa pelo denominado "Mapa de Riscos". Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que não foi juntado aos autos, porquanto dispensada a análise de riscos nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, conforme já mencionado anteriormente os dispositivos constantes no tópico nº 10 do *Termo de Referência* e tópico nº 09 do *Documento de Formalização de Demanda*.

O Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é *recomendável* a utilização do modelo de *Termo de Referência* disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo





mínimo necessário, bem como uma padronização e uma celeridade na análise jurídicaconsultiva, conforme trata o art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, ainda, que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, afim de facilitar a análise jurídica consultiva.

Posto isso, o art. 6°, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o *Termo de Referência* como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Em se tratando de compras, a análise deve ainda ser combinada com o art. 40, § 1°, da Lei nº 14.133, de 2021, que dispõe que o *Termo de Referência* deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:





Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

 (\ldots)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Neste contexto, também é necessário mencionar que a não utilização do *Catálogo Eletrônico* de padronização é uma situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação quando for o caso, conforme trata o art. 6°, LI, c/c art. 19, II, e § 2°, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que a Administração Pública Municipal utilizou o catálogo eletrônico CATMAT nº 465969, e que o *Termo de Referência* contemplou, de um modo geral, as exigências contidas na legislação acima citada. Apenas para registro formal, destacamos que foi fixado no edital o preço unitário dos itens, e também o valor total da contratação, conforme preconiza o art. 6º, XXIII, "i", combinado com art. 23, § 1º, I, ambos dispositivos expressos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação pública constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria Jurídica Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do *Mérito* (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções econômicas feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não nos parece ser o caso desta análise consultiva.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do *Objeto* que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9°, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações do *Objeto* correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração Pública Municipal.





Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar tais requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles requisitos considerados indispensáveis para a solução do problema.

Parcelamento da contratação e a regra geral da adjudicação por itens.

Outro ponto relevante nas contratações e aquisições públicas diz respeito ao princípio do *Parcelamento do Objeto* a ser contratado. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de compras, para a aplicação do *Princípio do Parcelamento*, deverão ser considerados alguns quesitos, conforme consta no art. 40, V, "b", § 2°, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - Atendimento aos princípios:

considerados:

b - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

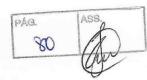
II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, a legislação atual preconiza que o princípio parcelamento não será adotado quando, nos termos do art. 40, § 3°, Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)





§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

 II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse ponto, é preciso mencionar que em sede de licitações e contratações públicas, a divisão do objeto a ser adquirido, pode ser dividido em lotes ou itens, a depender das características deste objeto, e isso define como a contratação será realizada. Na licitação por itens, cada item é licitado separadamente, permitindo que diferentes empresas participem para item específico. Na hipótese de licitação por lotes, os itens são agrupados em conjuntos (*lotes*), e as empresas precisam oferecer propostas para o lote completo. A escolha entre os dois modelos depende da natureza do objeto, da estratégia da contratação e da busca por maior competitividade e eficiência no certame.

No contexto atual trata-se de aquisição de um item único.

Critérios e práticas de Sustentabilidade nas contratações.

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no art. 5°, art. 11, IV, art. 18, §1°, XII, e §2°, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao princípio do *Desenvolvimento Nacional Sustentável*, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, como também trata o art. 7°, XI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

Assim, caso haja necessidade, as especificações exigidas no edital podem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública na medida do possível formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade





ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração Pública Municipal tratou do referido assunto, no tópico nº12 do *Estudo Técnico Preliminar*, (fls. 06-11), em que: "a presente contratação não gera impactos ambientais (...)". É necessário ressaltar que tal análise, é de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico realizar juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na contratação dos referidos *Bens/Serviços Comuns Não Continuados*.

Dos Orçamentos da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.

Quanto aos orçamentos, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e dos preços unitários e preço total da contratação, conforme preconiza o art. 6°, XXIII, alínea "i", combinado com o art. 18, IV, e § 1°, VI, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a Administração Pública se utiliza da natureza estritamente técnica na elaboração dos orçamentos, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual, deixará de ser examinada por esse órgão jurídico consultivo, posto ser que a atribuição usada não afeta à formação jurídica do exame da estrita legalidade do trâmite. Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o que preconiza o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

Verifica-se nos presentes autos que foram estimados os custos unitários no tópico nº 001, e o custo total da contratação no tópico nº 009 do *Termo de Referência* (fls.18-31), dados esses aferidos a partir de informações coletadas por meio de pesquisa junto a potenciais fornecedores que atuam no ramo.

Orienta-se, contudo, que nas *Dispensas de Licitações* futuras, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do Decreto n.º 036, de 2023, de forma a se criar uma cesta de preços ideais, bem como um banco de dados para futuras aquisições.

Ainda, se atentar para orientação constante do Acórdão n.º 2122/19 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que deu origem ao Prejulgado n.º 27, no sentido





de que, em licitações com previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, deve-se realizar ampla pesquisa de preços para fixação do preço máximo admitido. Confira-se, neste sentido, o seguinte trecho da referida decisão:

(...)
Ainda, no que tange a eventual formulação de preços ao certame, destaca-se que, mesmo nas licitações restritas à participação de micro e pequenas empresas, os valores de referência devem ter por base orçamentos com <u>ampla pesquisa de mercado</u> e abrangência, não se restringindo a qualquer modalidade empresarial.
(...)

Isto porque, mesmo havendo previsão da instituição de benefícios em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, o procedimento não deixa de visar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública (*Princípio da Economicidade*).

Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.

Tal exigência foi atendida, pois houve juntada, à fl. 065, do documento tipo Portaria de nº 321 de 17 de abril de 2025, que comprova a designação do Agente de contratação e também da equipe de apoio, conforme trata o Decreto Municipal nº 032, de 2023 e o art. 8º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

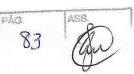
Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

(...)

Assim, o agente de contratação é compreendido como sendo a pessoa responsável por conduzir o certame de aquisição, no caso de a modalidade empregada ser o <u>Dispensa Eletrônica</u>, os itens são anunciados mediante publicação de edital, e o profissional atua recebendo e analisando as ofertas. Na administração pública, é um servidor que atua garantindo que todas as etapas sejam realizadas corretamente de acordo com a legislação vigente.





Da participação de ME, EPP e Cooperativas.

O Decreto nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê tratamento, diferenciado e simplificado para as *Microempresas* e *Empresas de Pequeno Porte* nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 6º do referido Decreto estabelece que, nos *itens* ou *lotes* de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser *exclusivamente* destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bens de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até (25 %) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Há ainda a possibilidade de uma previsão *facultativa* de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9°, II, do Decreto nº 162, de 2015.

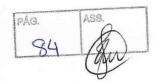
Por fim, estes tratamentos diferenciados serão afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microampresas ou appresas do regueno porto sediodos local en regionalmento a

microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;





II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante dessa explanação, verifica-se que a estimativa do valor da atual contratação em análise, não ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim sendo o certame destinado *exclusivamente* a participação de *Microempresas* e *Empresas De Pequeno Porte*, conforme previsão constante na exceção (*in fine*) descrita no artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal 123/2006 e do *item 2.2 do Edital*.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Da Utilização de Minutas Padronizadas.

Recomenda-se a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica, conforme art. 19, IV, e § 2°, c/c art. 25, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, bem como, quando ocorrer alterações nos modelos, que sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme ensina o art. 19, § 2°, da Lei nº 14.133/2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida adotada para buscar a eficiência e a celeridade administrativa.

Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada uma revisão e análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de <u>edital</u> são aqueles previstos no <u>art. 25</u>, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de





cada contratação pública. Já a minuta do <u>instrumento contratual</u>, deve observar as disposições do <u>art. 92</u> do mesmo diploma legal.

No caso, verifica-se que a Administração Pública utilizou os modelos das minutas disponibilizado pela Procuradoria Jurídica, conforme as certidões, Documento de Formalização de Demanda (fls.05); Estudo Técnico Preliminar (fls. 12), Termo de Referência (fls. 32), Minuta Edital de Dispensa e Contrato (fls.61).

Da disponibilidade orçamentária.

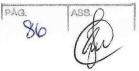
No presente caderno, em atenção ao art. 6°, XXIII, "j" (*leia-se adequação orçamentária*), c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, consta à fl. nº 064, um *Oficio* sob nº 209/2025, com a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

É necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000").

- **Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
 (...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. nº 063, uma *Certidão* informando que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento





e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foi juntado nos autos (fl.033) uma *Certidão de Aferição das Despesas Relativas a Dispensas de Licitação por Valor*, onde especifica que para os fins do §1º do art. 75 da lei nº 14133 de 2021, a Administração Pública Municipal certifica que no exercício financeiro de 2025, foram despendidos o valor (R\$ 0,00) com *Objetos* classificados sob CNAE subclasse nº 4743-1/00, assim sendo, considerando a atual contratação, o valor total não extrapola o limite de *Dispensa de Licitação* permitido pelo artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021 (*leia-se R\$ 50.000,00 atualizados*).

Para fins do que trata o § 4º do artigo 75 da lei 14133/2021, foi juntado nos autos (fls.062) uma *Justificativa Para Não Utilização Do Cartão De Pagamento Nas Despesas Relativas As Dispensas De Licitação Por Valor*, onde a Administração Pública Municipal expõe de forma clara e objetiva, os motivos da substituição da forma de pagamento, indicando que no modelo atualmente empregado os pagamentos são realizados mediante transferência bancária automatizada, e não mais pelo método de cartão.

Da publicação do Edital e da Lei de acesso à informação.

No presente caso, por se tratar de uma <u>Contratação Direta</u> de <u>Dispensa Eletrônica</u> de Licitação, deflagrada nos termos do artigo 75 II da Lei Federal nº 14.133/2021, deve ser observado o prazo mínimo de publicação de <u>(03) três dias úteis</u>, entre a última divulgação do <u>Edital</u>, e o início da realização da sessão de aferição da proposta mais vantajosa, conforme tratado no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

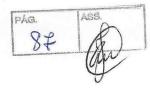
(...)

 ${
m II}$ - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Continuando o comento a respeito da publicidade, conforme trata o art. 54, c/c art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital e dos seus anexos, inclusive do *Termo de Contrato* no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como, em jornal de grande circulação, no prazo de em até *(10) dez dias úteis*, após a data da assinatura. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se também que, após a homologação do processo, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. Enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do *parágrafo único* do artigo primeiro do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

I - publicar, em diário oficial eletrônico, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - Disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.





Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizada a *integra do processo*, em *tempo real*, no site oficial do Município.

IV - CONCLUSÃO.

Em face de todo o conteúdo exposto nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica Municipal pela aparente <u>REGULARIDADE JURÍDICA</u> do atual procedimento de contratação submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o <u>juízo de mérito</u> das escolhas oriundas da Administração Pública Municipal em seus aspectos técnicos, e de valores econômicos e financeiros, das opções do Administrador Gestor, que escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO ADOLFO PERUZZO Assinado de forma digital por RODRIGO ADOLFO PERUZZO Dados: 2025,11.04 14:59:09 -03'00'

Rodrigo Adolfo Peruzzo PROCURADOR JURÍDICO OAB/PR 126260





Ass

Município de Mercedes Estado do Paraná

Parecer n.º 146/2025

Mercedes, 04 de novembro de 2025.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório nº 211/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA n.º 28/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR.

Outrossim, **DECLARO** que a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON WEBER:045304219

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.04 15:41:44

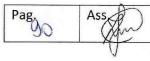
Laerton Weber PREFEITO

DE: LAERTON WEBER – Prefeito

PARA: EDSON KNAUL – Secretário de Planej. Adm. e Finanças



Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2025 Processo Licitatório n.º 211/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 05/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

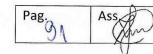
De: 18/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes —





Estado do Paraná

PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

Mercedes - PR, 04 de novembro de 2025

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.04 15:47:25 -03'00'

Laerton Weber PREFEITO









Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA

28/2025

CONTRATANTE (UASG) 985531

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO Em 18/11/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM







Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Su	imário	
1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6.	HABILITAÇÃO E RECURSO	10
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28/2025 (Processo Administrativo n.º 211/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do <u>art. 75</u>, *inciso II*, nos termos da <u>Lei n.º 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 18 de novembro de 2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (se o Município tiver aderido ao mesmo)</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
 - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo <u>aplicativo</u> <u>Compras.gov.br.</u>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 3

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.
- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao <u>art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
 - 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto *no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007*.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

de medida constante no Edital/Termo de Referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

- 3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal PIS, COFINS e CSLL não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- 3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R\$ 0,10 (dez centavos)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta

compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do

processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas

provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não

alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

no objeto.

- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 10



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3°, da IN Seges/ME n° 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes,

salvo aqueles legalmente permitidos.

- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
 - 6.11.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto Secretaria de Assistência Social, através do fone (45) 3256-8032, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
 - 6.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 6.12. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.13. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 6.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 6.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag. 103

6.14.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no "chat" da sessão;

6.14.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.14.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.15. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 6.18. (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por "chat", e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.18.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.b r

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua 7.2. convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da *Lei nº 14.133, de 2021* e da minuta do instrumento de contrato, independentemente de transcrição;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

(art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

8.19. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento

sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

8.20. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

8.21. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão

expedida por servidor público.

8.22. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.23. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso

de eventual alteração não comunicada.

8.24. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

Pag. Ass Ass

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

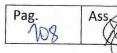
9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

9.14.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

9.14.3. ANEXO III – Documento de Formalização de Demanda;

9.14.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Mercedes/PR, 04 de novembro de 2025.

LAERTON Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

Dados: 2025.11.04 15:49:44

Laerton Weber PREFEITO



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n°.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	465969	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	Und	1	3.266,67	3.266,67

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Não há Plano de Contratações Anual elaborado para o ano de 2025, conforme Decreto Municipal n.º 215/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura);
- 4.2. Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes (NBR 14698 e NBR 7199);
- 4.3. Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;
- 4.4. O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;
- 4.5. A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições;
- 4.6. O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, fixação, testes de funcionamento;
- 4.7. A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento suaves, sem atritos ou ruídos.
- 4.8. O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;
- 4.9. O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga;
- 4.10. O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;
- 4.11. Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.
- 4.12. Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);
- 4.13. A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;
- 4.14. O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;
- 4.15. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da Secretaria de Assistência Social designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 19



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da Ordem de Compra/Serviço.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. A entrega/instalação do objeto deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: junto ao Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderline, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: em horário a ser previamente agendado junto à Secretaria interessada.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
 - 5.4.1. Todos os materiais necessários à instalação da porta, tais como: puxadores, trilhos, ferragens, roldanas, dentre outros.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. **Fiscalização**
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).
- 6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
 - 6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - 6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
 - 6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - 6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - 6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - 6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - 6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - 6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - 6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; 6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

6.12.6. a satisfação do público usuário.

6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. **Gestor do Contrato**

6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDICÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - 7.2.1. Execução do objeto, de acordo com a descrição e demais especificações previstas no presente Termo de Referência.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no

Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços

prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização:

- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante:
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Paraná

Pag.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

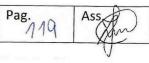
7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte — IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal — PIS, COFINS e CSLL — não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum



Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço.**
- 8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada nos incisos I e/ou II do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAE.
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU; e
 - e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas "b", "d" e "e" do item 8.5, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
- 8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



des _



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.20. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.22. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais/Distritais e Municipais/Distritais, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 9.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis 9.1. reais e sessenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone (45) 3256-8000 - CEP 85998-100 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.° 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.° 042/2023, com base na seguinte hipótese:

- (X) I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- () IV mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.012.08.241.0013.2057 - Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa:

333903024

Fonte de recurso:

000

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
 - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 - 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 03 de novembro de 2025.

Camila Andressa Beyer Assistente Administrativa



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Objeto: Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

Área Requisitante: Assistência Social.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais resistência suficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que necessitam de um ambiente estável e protegido.

A substituição é indispensável para restaurar as condições adequadas de segurança, funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética com o espaço, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os usuários do Centro Dia do Idoso.



Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme Decreto Municipal nº 215/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

A porta deverá ser de vidro temperado fumê, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura); Espessura mínima do vidro: 10 mm, devidamente temperado conforme normas técnicas vigentes (NBR 14698 e NBR 7199);

Deverão ser fornecidas ferragens, roldanas, trilhos e acessórios de alta resistência, próprios para o peso e tamanho da porta;

O sistema de abertura de correr deverá ser adequado ao espaço existente, garantindo fluidez e segurança no acesso;

A porta deverá possuir acabamento de qualidade, livre de rebarbas, trincas ou imperfeições;

O objeto abrange, além do fornecimento, a instalação completa, incluindo nivelamento, fixação, testes de funcionamento;

A nova porta deverá ser entregue instalada e em pleno funcionamento, com abertura e fechamento suaves, sem atritos ou ruídos.

O fornecedor deverá realizar vistoria prévia no local para conferência das medidas e das condições de instalação antes da fabricação;

O serviço deve incluir a remoção da estrutura antiga;

O objeto deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou instalação;

Deverá ser fornecida assistência técnica durante o período de garantia, com substituição ou reparo sem ônus para a Administração, se necessário.

Todos os materiais e serviços deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis e às condições de segurança do trabalho (NRs);

A instalação da porta deverá ser realizada no Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Professor Salvino Vanderlinde, nº 357, Loteamento Pôr do Sol, Mercedes/PR;

O prazo para entrega/instalação do objeto deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra/Serviço;

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista a simplicidade do objeto e o baixo risco envolvido na execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

126

contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.	und	1

Classifian	250	dag	hana	languinage
Classifica	çao	uos	Dens/	serviços:

		1	~	
1	V	1	Comuns.	
1	1	,	Comuns.	

) Especiais.

() Continuado.

(X) Não continuado.

Justificativa:

Trata-se de bens/serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

No levantamento de mercado, foram analisadas diversas alternativas técnicas e econômicas para a aquisição e instalação da porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, conforme as especificações previstas para o Centro Dia do Idoso. O objetivo principal é substituir a porta existente, oferecendo maior segurança, conforto e estética ao ambiente, além de atender aos requisitos de funcionalidade e durabilidade necessários para o espaço.

Uma das alternativas consideradas foi a utilização de porta de vidro comum, sem a aplicação de fumê. Embora essa opção fosse inicialmente mais econômica, ela não atenderia adequadamente à demanda por privacidade e conforto dos usuários do Centro Dia, além de não proporcionar o mesmo nível de segurança e controle térmico. O vidro fumê oferece, entre outras vantagens, a redução da entrada de luz excessiva, além de melhorar a estética do ambiente, criando um efeito mais moderno e integrado com o restante da arquitetura.

Outra solução analisada foi a porta de madeira, que, apesar de ter um custo inicial mais baixo, apresenta desvantagens em termos de durabilidade e manutenção, especialmente em ambientes de alto tráfego como o do Centro Dia. A madeira, além de ser suscetível a desgastes rápidos e danos causados pela umidade, exigiria manutenção constante, o que implicaria em custos adicionais a médio e longo prazo.



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

12

A opção de porta de alumínio com vidro comum também foi avaliada. Embora oferecesse uma boa resistência e durabilidade, a estética não atenderia às expectativas do projeto, e a solução não proporcionaria a mesma qualidade de iluminação e privacidade que a porta de vidro temperado fumê. Além disso, o custo de instalação de um sistema de alumínio e vidro seria significativamente mais alto, o que resultaria em uma solução mais onerosa em comparação ao vidro temperado fumê.

Após a análise das alternativas, a melhor solução encontrada foi a porta de vidro temperado fumê (10mm) de correr, com as dimensões de 2,20m x 2,05m, acompanhada de todos os materiais necessários, incluindo puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação. Essa solução se mostrou a mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, pois oferece um equilíbrio entre segurança, estética e funcionalidade. O vidro temperado é altamente resistente, o que garante maior durabilidade e segurança aos usuários. Além disso, o vidro fumê atenderá adequadamente à necessidade de privacidade, ao mesmo tempo em que proporciona uma boa luminosidade, sem o desconforto da luz direta.

A escolha do vidro temperado fumê também é justificada pela facilidade de manutenção e pelo custo-benefício que representa, quando comparado com as outras opções, como as portas de madeira ou de alumínio. A solução proposta garante a melhor relação entre qualidade e preço, atendendo plenamente às necessidades do Centro Dia do Idoso e cumprindo os requisitos da legislação vigente, conforme estabelecido no inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Parâmetros utilizados: Para compor a estimativa de preço foram solicitados orçamentos contemplando o fornecimento e instalação de uma porta de vidro temperado fumê, com medidas específicas de 2,20m x 2,05m e espessura mínima de 10 mm, incluindo todos os acessórios, ferragens e mão de obra completa. Todas essas informações foram organizadas em uma planilha de preços, assegurando uma estimativa precisa e condizente com as condições reais do mercado.

Metodologia utilizada: Média entre os valores obtidos.

Com base na estimativa do valor da contratação, a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Pag.

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste na substituição completa da porta existente no Centro Dia do Idoso por uma porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, com medidas de 2,20m (altura) x 2,05m (largura), contemplando fornecimento, instalação e todos os materiais necessários para o perfeito funcionamento do conjunto.

A nova estrutura será composta por vidro temperado de alta resistência, proporcionando maior durabilidade e segurança, além de melhor controle de luminosidade e conforto térmico devido à tonalidade fumê. O sistema de correr, apoiado em trilhos e roldanas de alta qualidade, garantirá facilidade de uso e acessibilidade, especialmente importante considerando o público atendido pelo equipamento — idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

Para tanto, pretende-se a realização de Dispensa Eletrônica, tendo em vista o baixo valor do objeto. Além disso, a solução proporcionará a escolha da proposta mais vantajosa, bem como a finalização da contratação em curto período de tempo.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável (inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas 01 (um) item.

A forma de fornecimento, por sua vez, será integral.

Prazo de execução do contrato: 02 (dois) meses.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

Com a execução da presente contratação, espera-se alcançar a substituição integral da antiga porta de entrada do Centro Dia do Idoso, promovendo melhorias significativas na segurança, funcionalidade e acessibilidade do ambiente.

A instalação da nova porta de vidro temperado fumê (10 mm), de correr, proporcionará um acesso mais seguro e estável, eliminando o risco de acidentes causado pela estrutura anterior, que se encontrava fragilizada e com mau funcionamento. O sistema de correr permitirá abertura suave e prática, favorecendo a mobilidade dos idosos e o fluxo de entrada e saída de usuários e servidores.

Além disso, espera-se melhor vedação térmica e acústica, com redução de ventos e ruídos externos, e maior durabilidade da estrutura, reduzindo a necessidade de futuras manutenções. O vidro fumê contribuirá para o controle da luminosidade e a harmonização estética do espaço, valorizando o ambiente e proporcionando maior conforto visual e bem-estar aos frequentadores. De forma geral, a substituição trará benefícios diretos à segurança, à eficiência operacional e à qualidade do atendimento prestado, assegurando que o Centro Dia do Idoso mantenha suas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 37





Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

instalações em condições adequadas, seguras e acolhedoras para o público atendido.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não foram identificadas providências prévias.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

A presente contratação não gera impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da substituição pontual de um item existente, sem alteração estrutural do imóvel.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: a não utilização do sistema de registro de preços justifica-se tendo em vista que se trata de demanda pontual, com quantitativo delimitado não se tratando de uma demanda contínua ou repetitiva que justifique a utilização do sistema de registro de preços.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

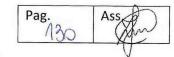
Posicionamento conclusivo:

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaro ser

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

viável a contratação da solução pretendida, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

<u>Classificação</u>: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 29 de outubro de 2025.

Juliana Hickmann Effting Secretária de Assistência Social



Estado do Paraná

Pag. Ass

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

ANEXO III DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Assistência Social

Responsável pela Elaboração do Documento: Sidiane Weiss

E-mail: assistenciasocial@mercedes.pr.gov.br Telefone: (45) 3256-8032

1. Objeto (o que - descrição sucinta): Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

A contratação é necessária para a substituição da porta de vidro existente na entrada principal do Centro Dia do Idoso, que se encontra em condições precárias de uso, apresentando fragilidade estrutural, dificuldade de fechamento e desgaste acentuado nos trilhos e ferragens, o que compromete a segurança, acessibilidade e conforto dos usuários.

Recentemente, durante um episódio de vento forte, a estrutura da porta apresentou movimentação excessiva e risco iminente de quebra, demonstrando que o material atual não possui mais resistência suficiente para garantir o uso seguro. Essa situação representa perigo e potencial de acidentes, especialmente considerando o público atendido, idosos com mobilidade reduzida, que necessitam de um ambiente estável e protegido.

A substituição é indispensável para restaurar as condições adequadas de segurança, funcionamento e vedação do ambiente, assegurando proteção contra intempéries, conforto térmico e sonoro e durabilidade da estrutura. A nova porta de vidro temperado fumê trará maior resistência a impactos e ventos, além de melhor controle de luminosidade e integração estética com o espaço, promovendo um ambiente mais seguro, acolhedor e funcional para todos os usuários do Centro Dia do Idoso.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Catmat	Descrição	Und.	Qtd.	R\$ unit.	R\$ total
1	465969	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos,	Und	1	3.266,67	3.266,67





Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

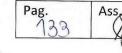
Pag.

acabamentos e mão de obra especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.						
*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo previsto para esta contratação é de 01 (uma) unidade, correspondente à porta de vidro que será substituída. A definição baseia-se na necessidade específica e pontual do local, visto que a porta atual se encontra danificada, com risco de quebra e comprometimento da segurança dos usuários. Trata-se, portanto, de substituição única e integral da estrutura existente, não havendo demanda para unidades adicionais.						
4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano): R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).						
5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de novembro de 2025.						
6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta						
7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas: (x) NÃO						
8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos: 02.012.08.241.0013.2057 — Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa. Elemento de despesa: 333903024 Fonte de recurso: 000						
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):						

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

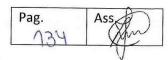
(x) SIM Justificativa (especifi	() NÃO car porque é opcional, se for o caso): objeto de baixo valor e complexidade.
2	Mercedes-PR, 29 de outubro de 2025.
Ass	sinatura do Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente e de acordo:	
Secretário(a) da Pas	ta Interessada: Juliana Hickmann Effting
Assinatura:	

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR





Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Aquisições – Contratação direta

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ total
1	465969	Aquisição e instalação de porta de vidro temperado fumê (10mm), de correr, medindo 2,20m (altura) x 2,05m (largura), incluindo fornecimento de todos os materiais necessários, puxadores, trilhos, acabamentos e mão de obra	Und	1		



Ass

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

Item	Catmat	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ total
		especializada para instalação, destinada à substituição da porta existente no Centro Dia do Idoso.				

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (art. 92, V)
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2025.



des _

Pag.



Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,

o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





ıná

137

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





ues



Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 Fone (45) 3256-8000 CEP 85998-100 Mercedes PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 47

Estado do Paraná

Paraná

Pag.

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 11.12. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 11.13. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 11.14. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 11.15. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 11.16. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)





Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025

Processo Licitatório nº 211/2025

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.012.08.241.0013.2057 - Proteção Social Básica e Especial para Pessoa Idosa.

Elemento de despesa:

333903024

Fonte de recurso:

000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 50







Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 28/2025 Processo Licitatório nº 211/2025

disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxxxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

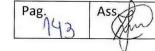
> XXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Xxxx

Xxxx





Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2025 Processo Licitatório n.º 211/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 05/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

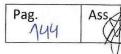
De: 18/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes —





Estado do Paraná

PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: <u>licitacao@mercedes.pr.gov.br.</u>

Mercedes - PR, 04 de novembro de 2025

LAERTON

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988

WEBER:04530421988 Dados: 2025.11.04 15:47:25 -03'00'

Laerton Weber PREFEITO

- PUBLICADO -

DATA 04/11/25

DIÁRIO #FICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO. 4285

DIARIO OF

MUNICÍPIO DE MERCEDES

EDICÃO Nº: 4285

4 de novembro de 2025

ANO: XIII

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 187/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 96/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do plano de trabalho e estratégias de ações e migração de dados; fornecimento temporário de Sistema de Informações Geográfica (SIG) para a gestão do cadastro técnico multifinalitário, levantamento terrestre multidirecional — 360 graus; vetorização da base cartográfica urbana (sede e distritos); atualização do cadastro imobiliário fiscal; elaboração da nova planta genérica de valores — PGV; capacitação aos servidores municipais e consultoria, visando atender as necessidades do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

| GRUPO | VENCEDOR/SITUAÇÃO | R\$ TOTAL |
| O1 | SIMGEO Sistemas de Informações Municipais Ltda., CNPJ nº | 223.962,60 |
| Fica a licitante vencedora intimada a indicar a modalidade de Garantia que deverá optar, nos termos os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

| Ressalva-se que, caso opte-se pela modalidade "Seguro Garantia", o valor corresponderá à importância de R\$ 27.921,53 (vinte e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três entraves) correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato a Garantia contrato e Garantia (contrato e Garantia) 96/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do

GRUPO	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ TOTAL
01	SIMGEO Sistemas de Informações Municipais Ltda., CNPJ nº 48.497.712/0001-94	223.962,60

importância de R\$ 27.921,53 (vinte e sete mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato e Garantia Adicional, neste caso.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 28/2025

Página 8



MUNICÍPIO DE MERCEDES

4 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDICÃO Nº: 4285

www.mercedes.pr.gov.br ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 28/2025 Processo Licitatório n.º 211/2025)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e demais normas aplicáveis, manifestando interesse no recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de porta de vidro temperado, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, com vistas à substituição de porta existente no Centro Dia do Idoso, localizado na sede do município de Mercedes.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.266,67 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

De: 05/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES:

De: 18/11/2025, às 08:00h Até: 18/11/2025 às 14:00h

LOCAL DA DISPUTA: https://www.gov.br/compras/pt-br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/, na aba "Editais e Licitações", podendo ainda ser obtidos junto ao Departamento de Administração, no Paço Municipal, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, centro, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes - PR, em dias úteis, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Informações poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: licitacao@mercedes.pr.gov.br.

> Mercedes - PR. 04 de novembro de 2025 Laerton Weber **PREFEITO**



Página 9

